



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 031/2025-P

Dois Córregos, 06 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS – CEIC”**.

A criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos - CEIC objetiva fortalecer esses dois setores fundamentais para o desenvolvimento econômico do município.

A indústria e o comércio são essenciais na geração de emprego e renda, de forma que é de grande interesse do município que desenvolvimento desses dois setores de atividades ocorra de forma plena.

Enfim, a CEIC poderá ser um fórum permanente de debates, que proponha medidas capazes de contribuir com a gestão municipal e com o empresariado, sobretudo com o propósito de ajudar na superação de obstáculos que eventualmente entrem o desenvolvimento nas duas áreas.

Não se pode olvidar, ademais, que Dois Córregos, além da sede do município e do Distrito de Guarapuã, tem, em desenvolvimento, a região formada pelos condomínios do Baixão da Serra, que cada vez mais apresenta atividades empresariais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, discutir o desenvolvimento industrial e comercial de Dois Córregos tem caráter amplo, de forma que a CEIC que se busca criar, desde que atuante, terá caráter fundamental para alavancar soluções de interesse da comunidade dois-correguense.

Pondere-se, por derradeiro, a relevância de se ter na CEIC uma representação do Poder Legislativo, ainda que não seja possível, do ponto de vista legal, a presença de um legislador.

O desenvolvimento da indústria e do comércio é matéria de tal relevância, cujas ações, debates e análises serão ainda mais enriquecidas com uma representação do Poder Legislativo, que é a própria representação da comunidade dois-correguense.

Com essas considerações e sem mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Dispõe sobre a criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos - CEIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos – CEIC.

Art. 2º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos – CEIC, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos, apoiar empreendedores e propor políticas públicas voltadas ao fortalecimento das áreas industrial e comercial.

Art. 3º a CEIC terá como atribuições:

I – diagnosticar as potencialidades e necessidades econômicas do município, nos setores industrial e comercial;

II - elaborar e propor diretrizes para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial;

III - Incentivar a implantação de novas empresas industriais e comerciais, acompanhar e apoiar a expansão das existentes;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - propor medidas de simplificação e desburocratização para abertura e regularização de empresas;

V - articular parcerias com entidades públicas e privadas visando à capacitação de mão de obra local;

VI – acompanhar os resultados das políticas públicas e o desempenho dos setores industrial e comercial;

VII – promover a integração da indústria e do comércio com instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, sobretudo no sentido de gerar mão de obra qualificada;

VIII – colaborar com outros seguimentos da administração quando da elaboração de normas e regulamentos que impactem as áreas industrial e comercial do município;

IX – analisar e opinar sobre temas outros ligados ao desenvolvimento industrial e comercial que lhes sejam apresentados, principalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A CEIC criada pelo Art. 1º será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – do Poder Público:

a) Secretário de Desenvolvimento Econômico;

b) representante da Secretaria de Fazenda;

c) representante da Secretaria de Orçamento e Gestão;

d) um representante do Poder Legislativo (servidor/colaborador)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II – das áreas industrial e comercial:

- a) dois representantes de empresas industriais instaladas no município;
- b) dois representantes de empresas comerciais instaladas no município.

III – da sociedade civil:

- a) um representante de instituição de ensino técnico ou de ensino superior;
- b) um representante de organização não governamental cuja atuação tenha relação com o desenvolvimento econômico.

§ 1º As representações a que aludem as alíneas do inciso II deste artigo serão indicadas por instituições que representam a indústria e o comércio e tenham atuação no município.

§ 2º Em caso de inexistência, no município, de entidade que se enquadre na norma insculpida no § 1º ou de recusa ou omissão da instituição em indicar representante, a vaga poderá ser preenchida com representante de empresa industrial ou comercial instalada no município.

Art. 5º A CEIC será sempre presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A CEIC se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A convite da presidência ou da maioria dos seus membros poderão participar de reuniões da CEIC pessoas convidadas, que possam contribuir, em especial sob o prisma técnico-profissional, para aprimorar o debate dos temas tratados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As deliberações da CEIC serão registradas em ata e encaminhadas ao Prefeito Municipal e às secretarias pertinentes para adoção das providências que sejam de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Para a elaboração das atas, o presidente poderá designar um dos membros da CEIC ou utilizar secretário *ad hoc*.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestará suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CEIC.

Art. 10 O trabalho exercido na CEIC não será remunerado, mas será considerado de relevância pública.

Art. 11 – Sendo necessário, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o funcionamento da CEIC

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

